



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO *ad referendum* Nº 005 – CONSUPER/2017

Estabelece as normas para a deflagração do processo eleitoral para a escolha dos representantes do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense, para o Biênio 2017-2019.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016.

Resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regulamento que estabelece as normas gerais para o processo de escolha dos representantes das categorias com assento no Conselho Superior do IFC, disposto no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em reunião ordinária.

Reitoria do IFC, 13 de junho de 2017.


Sônia Regina de Souza Fernandes
Presidente do Consuper



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

**NORMAS PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA
DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO IFC**

**CAPÍTULO I
Do Objetivo**

Art. 1º O presente documento tem como finalidade estabelecer normas para deflagração do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense.

Art. 2º O processo de consulta à Comunidade Acadêmica compreende: a constituição das Comissões Eleitorais dos *Campi* e, a partir desta, a Comissão Central, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 3º As normas e o processo de eleição, dar-se-ão em conformidade com o Estatuto do Instituto Federal Catarinense – IFC e demais normas vigentes.

**CAPÍTULO II
Das Vagas**

Art. 4º O processo eleitoral ocorrerá para ocupação das seguintes vagas:

CONSELHO SUPERIOR - mandato de 2 anos (de setembro/2017 a setembro/2019):

- a) Representantes docentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;
- b) Representantes dos técnico-administrativos: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;
- c) Representantes discentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;
- d) Representantes dos egressos: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
- e) Representantes da sociedade civil: 03 (três) designados por entidades patronais; 03 (três) designados por entidades dos trabalhadores; 03 (três) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

**CAPÍTULO III
Dos Candidatos**

Art. 5º São elegíveis os candidatos à representação do Consuper que preencherem os seguintes requisitos:

I - Ser Docente ativo do quadro de pessoal permanente do IFC, em efetivo exercício;

II - Ser servidor Técnico-Administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do IFC, em efetivo exercício;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

III - Ser Discente maior de 16 anos emancipado, com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do IFC.

IV - São elegíveis as entidades que preencherem os requisitos: Ser entidade regularmente constituída e registrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Estar em pleno exercício de suas atividades; Ter representatividade em uma das categorias patronais ou de trabalhadores;

V - Entende-se por egresso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação e de pós graduação. São egressos do IFC os estudantes que na condição do *caput*, forem oriundos das instituições que foram incorporadas ao Instituto.

Art. 6º Não poderá inscrever-se como candidato à representação do Consuper:

I - Servidor em licença sem vencimento;

II - Servidor à disposição de outros órgãos;

III - Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a um ano;

IV - Discente com menos de 16 anos de idade, na data da eleição ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do IFC.

V - Servidor que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função de Coordenador de Curso (FCC) na data de inscrição ao pleito, no caso de docentes e técnicos-administrativos, para representação no Conselho Superior;

VI - Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral Local ou Central;

VII - Discente que for também Técnico Administrativo como candidato à categoria Discente;

VIII - Docente que também for Discente, como candidato à categoria Discente;

IX - Servidor que estiver sofrendo alguma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei n. 8.112/1990, no momento da candidatura;

X - Servidor que estiver em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstas na Lei nº 8.112/90;

XI - Servidor que estiver como responsável legal de sua associação de classe ou seção sindical.

CAPÍTULO IV **Dos Eleitores**

Art. 7º Para o presente processo eleitoral, estarão aptos a votar:

§ 1º - Todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFC, conforme expresso nos artigos 42 e 43 do Estatuto da Instituição, os Discentes regularmente matriculados, conforme estabelecido no artigo 41 do Estatuto do IFC.

§ 2º - Para o pleito à representação do Conselho Superior, cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

a) Discente e Técnico Administrativo vota como Técnico Administrativo;

b) Docente e Discente vota como Docente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

- c) Docente e Técnico-administrativo, vota na categoria que possuir vínculo de maior carga horária.
- d) Os Diretores Gerais votarão apenas na eleição para representante dos Diretores Gerais;
- e) Os Pró-Reitores votam conforme sua categoria;
- f) A Reitora vota como Docente.

CAPÍTULO V
Da Comissão Eleitoral

Art. 8º - A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral Central.

Art. 9º – Para a formação da Comissão Eleitoral Central, cada *Campus* indicará três representantes, com três suplentes, um de cada categoria, cujos nomes serão enviados à Reitoria na forma de lista tríplex. De cada lista, será escolhido um representante, que comporá a Comissão Eleitoral Central, ficando os demais membros como parte integrante da Comissão Eleitoral Local, que será completada com o suplente da categoria que foi indicado para a Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Considerando que não há docentes lotados na Reitoria, tampouco discentes, a Reitora indicará para a Comissão Eleitoral Local da Reitoria, três servidores titulares e três servidores suplentes.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral Central será composta por:

- I** - Cinco membros pertencentes ao corpo Docente, vinculados aos *Campi*;
- II** - Cinco membros pertencentes ao corpo Técnico Administrativo, vinculados aos *Campi*;
- III** - Cinco membros pertencentes ao corpo Discente, vinculados aos *Campi*;
- IV** - Um membro servidor, vinculado a Reitoria;
- V** – Um membro estudantil indicado pela Coordenação-Geral de Políticas e Programas Estudantis;
- VI** – Um membro indicado pela CPPD Institucional;
- VII** – Um membro indicado pela CIS Institucional;

§ 1º - Os nomes dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral Central serão designados através de Portaria da Reitora especialmente para essa finalidade na forma do presente artigo.

§ 2º - Serão designados através de portaria da Reitora, Comissão de Apoio, composta por representantes do setor de Auditoria e Tecnologia da Informação que será responsável por dar suporte à Comissão Central e às Comissões Locais.

Art. 11 - No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Central, obedecidas as diretrizes traçadas por esta resolução:

- I. Escolher entre seus pares o presidente, o vice presidente e primeiro secretário e o segundo secretário;
- II. Elaborar o edital que regulamentará o processo eleitoral;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

- III. Presidir e coordenar o processo eleitoral;
- IV. Receber da Comissão Eleitoral Local a lista de inscrições dos candidatos;
- V. Homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios estabelecidos;
- VI. Supervisionar a campanha eleitoral;
- VII. Elaborar e divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- VIII. Se necessário, constituir subcomissões para execução de tarefas específicas;
- IX. Providenciar, confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- X. Conhecer os mesários, indicados pela Comissão Eleitoral Local, para auxiliá-la no processo eleitoral;
- XI. Deliberar sobre recursos impetrados enviados pela Comissão Eleitoral Local;
- XII. Realizar a apuração;
- XIII. Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, seguindo as normas contidas nos editais eleitorais e garantindo a lisura do processo;
- XIV. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral na página eletrônica do IFC, em mural, com localização de fácil acesso, em todos os *Campi* do IFC e na Reitoria;
- XV. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XVI. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XVII. Encaminhar relatório com o resultado da eleição à Presidência do Consuper;
- XVIII. Decidir sobre os casos omissos;

Art. 12 - Para auxiliar no processo eleitoral e viabilizar respostas rápidas as questões deste processo de consulta, será composta em cada *Campus* e na Reitoria, uma Comissão Eleitoral Local, conforme o que dispõe o artigo 14 e nomeada pelo Diretor Geral de cada *Campus* e pela Reitora na sede da reitoria, composta pelos seguintes membros:

- I - Um representante dos servidores Docentes;
- II - Um representante dos servidores Técnicos Administrativos;
- III - Um representante dos Discentes;

Parágrafo Único - Considerando que não há docentes lotados na Reitoria, tampouco discentes, a Reitora indicará para a Comissão Eleitoral Local da Reitoria, três servidores titulares e três servidores suplentes.

Art. 13 - No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Local, coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu *Campus* e da Reitoria e os previstos neste Regulamento:

- I - Receber as inscrições dos candidatos;
- II - Enviar a lista de inscrições dos candidatos à Comissão Eleitoral Central;
- III - Definir os locais de funcionamento das mesas receptoras e da junta de apuração;
- IV - Deliberar sobre impugnações impetradas no âmbito local;
- V - Enviar os recursos impetrados à Comissão Eleitoral Central;
- VI - Controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VII - Proceder à apuração dos votos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

- VIII - Supervisionar a campanha eleitoral;
- IX - Indicar os nomes dos mesários à Comissão Eleitoral Central e convocá-los ao serviço durante o pleito;
- X - Coordenar em conjunto com a Comissão Eleitoral Central o processo eleitoral;
- XI - Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- XII – Escolher entre seus pares o Presidente e o Secretário da Comissão.

Art. 14 – Somente poderão ser indicados para compor as comissões eleitorais os representantes aptos a votarem, conforme requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 15 - A indicação do membro da Comissão Eleitoral Central ou Local depende de consentimento formal do servidor ou do discente.

CAPÍTULO VI **Da Campanha Eleitoral**

Art. 16 O período de campanha eleitoral não será inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 17 É proibida a campanha eleitoral fora do período a ser estabelecido em edital, sob pena de incorrer nas punições previstas neste regulamento, bem como a não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 18 Será disponibilizado na página de internet do IFC, espaço para campanha eleitoral, seguindo modelo previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral Central, juntamente com os técnicos de Tecnologia da Informação deste Instituto.

§ 1º - O modelo estabelecido contará com espaço para foto do candidato, currículo mínimo e espaço para mensagem de texto do candidato.

§ 2º - Todo material deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral Central antes de ser disponibilizado na página.

Art. 19 Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, ou outra forma pública de financiamento de campanha, salvo o disposto no artigo 21.

Art. 20 Não será permitido aos candidatos enviar e-mail através da lista de e-mail “geral” dos *campus/reitoria*, mesmo em período de campanha.

Art. 21 Qualquer dano causado ao patrimônio do IFC, decorrente de ato de campanha, será comunicado ao candidato e comprovado sua responsabilidade, deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo das sanções indicadas neste regulamento.

Art. 22 A visita aos setores e *Campi* deverá ser informada primeiramente ao Diretor Geral e a Comissão Eleitoral Local.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 23 Será imputado ao candidato as responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.

CAPÍTULO VII
Da Votação

Art. 24 O voto é facultativo.

Art. 25 A votação poderá ser on-line realizada por meio do sistema SIGEleição e/ou Manual, considerando a decisão da Comissão Eleitoral Central;

Art. 26 - Os candidatos inscritos em uma categoria para representação no Conselho Superior poderão obter votos de seus pares em qualquer dos *Campus* e na Reitoria.

CAPÍTULO VIII
Da Apuração

Art. 27 - A apuração dos votos ocorrerá somente após o encerramento da votação.

Art. 28 – O resultado oficial será divulgado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 29 - Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 30 - Em caso de empate na apuração, quando da totalização dos votos, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

- I – Para os servidores, o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal, persistindo o empate, o critério será o de maior idade, considerando anos, meses e dias;
- II - Para os Discentes, será declarado vencedor o candidato de maior idade, considerando anos, meses e dias.

Art. 31 - Serão declarados eleitos os candidatos mais votados.

Art. 32 - Com relação aos membros representantes do Conselho Superior de que tratam o inciso I do Art. 4º, serão declarados eleitos na condição de membros titulares e suplentes do Conselho Superior do IFC, no máximo 01 (um) representante de cada categoria por unidade (*Campus* ou Reitoria).

Art. 33 - Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração na página eletrônica do IFC e encaminhará correspondência à Reitora para homologação da eleição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO IX
Das Impugnações

Art. 34 - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

§ 1º - As impugnações deverão ser impetradas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral Local de cada unidade, indicando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

§ 2º - Ser entregues no setor de protocolo de cada *Campus* e da Reitoria, até o início da votação e diretamente à Comissão Eleitoral Local após o início da votação.

Art. 35 - Do resultado do julgamento caberá recurso para a Comissão Eleitoral Central, observando-se as mesmas formalidades, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecurável.

Art. 36 - A Comissão Eleitoral Local ou Central terá até 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando a plena e devida publicidade da sua deliberação.

Art. 37 - O candidato infrator das normas estabelecidas neste regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Local e Central, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

- I - Advertência reservada, por escrito;
- II - Advertência pública;
- III - Perda de espaço de campanha;
- IV - Cassação da inscrição.

CAPÍTULO X
Disposições finais e transitórias

Art. 38 - A eleição acontecerá nos dias **31/08/2017**.

Art. 39 - Os representantes dos egressos e os representantes da sociedade civil serão convocados por edital público a ser elaborado pela Comissão Central e publicado no Diário Oficial da União;

Art. 40 - A realização dos trâmites da eleição obedecerá ao cronograma estabelecido em edital próprio, que contemplará todas as fases do Processo Eleitoral.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 41 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 42 - Todos os documentos e comunicações relativas ao processo são públicos e deverão estar disponibilizados na página eletrônica do IFC.

Art. 43 - Os casos omissos neste regulamento, quando se tratar do processo eleitoral, serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação das instâncias superiores previstas em estatuto.

Blumenau-SC, 13 de junho de 2017.

A small, stylized blue handwritten signature or mark located in the bottom right corner of the page.